

CONFRAPAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS S/A

CNPJ 07.492.836/0001-08 - NIRE 35300532732

AVISO AOS ACIONISTAS

Caros acionistas, vimos, por meio deste aviso aos acionistas ("Aviso aos Acionistas") comunicá-los do início do prazo para exercício do direito de preferência sobre a aquisição das Debêntures conversíveis em ações, cuja emissão foi aprovada na Assembleia Geral de Acionistas realizada, em primeira convocação, no dia 27 de novembro de 2021, e cuja escritura de emissão ("Escritura") segue anexa a este Aviso aos Acionistas. Nos termos da Cláusula 4.3.1 da Escritura, os acionistas terão 30 (trinta) dias, contados desta data, para manifestar o exercício do seu direito de preferência, bem como o seu interesse sobre eventuais sobras, por meio de e-mail a ser enviado à "ri@confrapar.com.br" com um boletim de subscrição de debêntures na forma do Anexo I à Escritura.

Quaisquer dúvidas podem ser enviadas ao e-mail "ri@confrapar.com.br".

São Paulo, 30 de novembro de 2021

Equipe Confrapar

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES FACULTATIVAMENTE CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DE EMISSÃO DA CONFRAPAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, a CONFRAPAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº. 1098, cj. 95, bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP 04.542-0001, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.492.836/0001-08, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente como “Emissora” ou “Confrapar”), firma a presente Escritura da primeira emissão de debêntures facultativamente conversíveis em ações ordinárias, em série única, da espécie quirografária, para distribuição privada (“Escritura” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada com base na deliberação Assembleia Geral Extraordinária da Emissora (“AGE”), realizada em 27 de novembro de 2021, que aprovou (a) a emissão das Debêntures, para colocação e oferta privada ao debenturista, bem como os termos e condições da Escritura (“Emissão”); (b) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no presente documento e na AGE, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) incluindo, sem limitação, a celebração desta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos aprovados pelos debenturistas.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata de AGE. A ata da AGE, aprovando os termos da Emissão, será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada conforme aplicável, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 294 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Registro da Escritura de Emissão. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos e arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º do Artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1. A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, uma vez que (i) a Emissora é sociedade por ações de capital fechado, não tendo obtido registro na Comissão de Valores Mobiliários; e (ii) as Debêntures desta Emissão serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público investidor.

2.3. Livro de Registro de Debêntures. A Emissora obriga-se a manter um livro de registro das Debêntures ("Livro de Registro de Debêntures") e a nesse livro registrar (i) a subscrição e integralização das Debêntures em nome dos debenturistas, imediata e independentemente de qualquer outra formalidade; e (ii) eventuais transferências das Debêntures.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social: (a) administração de carteiras de valor mobiliário de qualquer natureza; (b) participação no capital social de sociedades empresárias que reúnam condições de eficiência econômica, tecnológica e que apresentem perspectivas adequadas de retorno para o investimento, em condições e prazos compatíveis com o risco e a natureza de sua atividade; (c) prestação de serviços de consultoria para avaliação de empresas, planejamento organizacional, consultoria em fusões, aquisições, venda para investidor estratégico, capitalização, emissão primária de ações no mercado e reorganização societária; (d) prestação de serviços de consultoria em gestão de investimentos e de administração de carteiras de valores mobiliários, bem como cursos e treinamentos nas áreas acima; e (e) realização de pesquisas e estudos tecnológicos e científicos.

3.2. Número de Emissão. A presente Emissão constitui a primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora.

3.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em uma única série.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

3.5. Valor Nominal. Cada Debênture terá o valor nominal unitário de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) na Data da Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal"). O Valor Nominal não será objeto de atualização ou correção.

3.6. Quantidade de Debêntures. A Emissora emitirá 5.000 (cinco mil) Debêntures, todas conversíveis conforme previsto na Cláusula 4.7 desta Escritura de Emissão.

3.7. Destinação dos Recursos. A Emissão das Debêntures destina-se a reforçar o caixa e o capital de giro da Companhia, bem como reestruturar o seu endividamento.

3.8. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não estando, portanto, a Emissão sujeita ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, à Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e à Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. Conforme mencionado na Cláusula 2.2.1 acima, as Debêntures não serão depositadas para distribuição ou negociação em qualquer mercado organizado, nem tampouco registradas para custódia eletrônica e/ou liquidação financeira em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários.

3.9. Direito de Preferência dos Atuais Acionistas. Os atuais acionistas da Emissora terão direito de preferência para subscrição das Debêntures conversíveis em ações de emissão da Emissora, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, e do artigo 171, parágrafos 2º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.10. Escrituração e Transferência. As Debêntures serão registradas e escrituradas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, e quaisquer transferências de Debêntures serão registradas e escrituradas no Livro de Transferência de Debêntures.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Forma, Espécie e Conversibilidade. As Debêntures serão da forma nominativa, da espécie quirográfica, sem contratação de instituição depositária terceirizada, sem emissão de cautelas e certificados, presumindo-se a propriedade das Debêntures pela inscrição do nome do debenturista no Livro de Registro de Debêntures, e conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, de acordo com as condições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.2. Data da Emissão. Para todos os efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será 27 de novembro de 2021 ("Data da Emissão").

4.3. Subscrição e Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas até 30/03/2022, pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.

4.3.1. Será assegurado aos acionistas da Emissora, conforme posição acionária na Confrapar na Data da Emissão, o direito de preferência para subscrição das Debêntures na proporção do número de ações de emissão da Emissora de que forem titulares, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Direito de Preferência"), pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do aviso aos acionistas da Emissora informando sobre o início do prazo para exercício do Direito de Preferência ("Aviso aos Acionistas"), a ser realizado na forma do Art. 294 da Lei das Sociedades por Ações.

4.3.2. Os acionistas que desejarem subscrever Debêntures deverão encaminhar à Emissora, por meio de correio eletrônico (e-mail), enviado ao endereço "ri@confrapar.com.br", um boletim de subscrição de Debêntures na forma do Anexo I ("Boletim de Subscrição de Debêntures"), devidamente assinado (quer seja por assinatura de próprio punho, quer seja por assinatura eletrônica, aceita nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001).

4.3.3. Será, ainda, assegurado aos acionistas concorrerem no rateio de eventuais sobras, na forma do disposto nos parágrafos 7º e 8º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. No momento do exercício do Direito de Preferência, os acionistas deverão manifestar o seu interesse na reserva das sobras no Boletim de Subscrição de Debêntures. Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, as

sobras serão apuradas e, se necessário, rateadas proporcionalmente entre os subscritores que tiverem indicado o seu interesse nas sobras no período de subscrição, no prazo de até 5 (cinco) dias.

4.3.4. Findo o prazo previsto na cláusula anterior, a Emissora poderá, no prazo remanescente, ofertar das Debêntures não subscritas a terceiros e deverá, findo prazo o prazo previsto na Cláusula 4.3, cancelar eventuais Debêntures não subscritas, ficando desde já autorizada a aditar a presente Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos debenturistas ou de Assembleia Geral de Acionistas.

4.3.5. Em qualquer das hipóteses de subscrição previstas nesta cláusula, as Debêntures serão integralizadas pelo subscritor à vista, em até 15 (quinze) dias contados do final do Direito de Preferência (para aqueles acionistas que desejem exercer o seu direito) ou do ato da subscrição nos demais casos ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, mediante o depósito do valor subscrito em conta corrente de titularidade da Emissora.

4.3.6. Em caso de subscrição por acionista residente e domiciliado no exterior, o prazo de até 15 (quinze) dias será contado a partir da data do fechamento do competente contrato de câmbio entre a instituição financeira utilizada pelo acionista e a instituição financeira utilizada pela Emissora.

4.3.7. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo debenturista nos termos do presente documento, o valor em atraso será acrescido de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial

4.4. Vencimento. O vencimento das Debêntures ocorrerá após 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da Emissão ("Data de Vencimento"). Não haverá hipótese de vencimento antecipado.

4.4.1. Será permitido o pagamento, amortização ou o resgate antecipado, parcial ou total, das Debêntures, observados os critérios aplicáveis à amortização e/ou ao resgate previstos na Lei das Sociedades por Ações, a exclusivo critério da Emissora.

4.4.2. Por ocasião de resgate ou amortização antecipado, os debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento da amortização ou do resgate antecipado e do efetivo pagamento da Remuneração.

4.4.3. No caso de amortização ou resgate antecipado, a Emissora deverá enviar comunicação aos debenturistas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados da data prevista para a amortização ou o resgate, informando (i) o valor a ser pago pelas Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas, conforme aplicável; (ii) a data da realização da amortização ou do resgate antecipado; e (iii) quaisquer outras informações relevantes para a operacionalização da operação. No prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento desta comunicação, o debenturista poderá optar por converter suas Debêntures (devendo, neste caso, observar o disposto na Cláusula 4.7 e seus itens) ou receber o pagamento programado.

4.4.4. É de responsabilidade do debenturista manter suas informações (endereço residencial, endereço de e-mail, telefone e dados da conta corrente, incluindo instituição bancária, agência e número da conta) atualizadas perante a Emissora.

4.4.5. O cadastro desatualizado ou o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos encargos moratórios e/ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento ou evento de pagamento.

4.4.6. Não obstante o disposto acima, caso as informações para depósito dos valores ao debenturista estejam desatualizadas ou incompletas de forma que impeçam o contato e/ou depósito de quaisquer valores relacionados às Debêntures, a Emissora procederá com depósito extrajudicial perante o Banco do Brasil, em benefício do debenturista, devendo enviar comunicação por escrito ao endereço que constar em seu cadastro, com aviso de recebimento, informando sobre o referido depósito.

4.4.7. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora nos termos do presente documento, o valor em atraso será acrescido de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da correção de juros de 15% (quinze por cento) ao ano.

4.5. Remuneração das Debêntures. Cada Debênture fará jus à remuneração correspondendo à 15% (quinze por cento) ao ano, base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, *pro rata die*, sobre o Valor Nominal das Debêntures ("Remuneração").

4.5.1. A Remuneração será calculada a partir da Data de Integralização e a data do pagamento em evento de resgate (parcial ou total) ou amortização ou Vencimento, a serem pagos até o Vencimento.

4.5.2. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária de titularidade do debenturista mantida no Brasil. Em caso de pagamento à conta bancária de titularidade

do debenturista mantida no exterior, serão descontados do valor a ser pago os custos relacionados ao fechamento de contrato de câmbio (especialmente, mas não limitado ao imposto sobre operações financeiras, imposto de renda e taxa de fechamento da operação a ser cobrada pela instituição bancária intermediadora).

4.6. Vencimento em Finais de Semana ou Feriados. Caso a Data de Vencimento não seja em um Dia Útil, deverá ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, inclusive, iniciando-se, a partir dessa data o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos incidentes sobre as Debêntures.

4.6.1. Considera-se “Dia Útil”, para fins desta Escritura, qualquer dia, exceto sábado ou domingo, ou outro dia no qual os bancos comerciais (i) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ou (ii) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sejam autorizados por lei a fecharem.

4.7. Conversibilidade. O debenturista terá o direito de exigir a conversão total ou parcial, a seu exclusivo critério, do Valor Nominal das Debêntures devido pela Emissora em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações Ordinárias”), livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, conforme os critérios contidos nesta cláusula.

4.7.1. O preço de conversão será de:

- (i) R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por Ação Ordinária, caso a conversão seja realizada a pedido do debenturista até o final do primeiro ano contado da Data da Emissão, ou seja, até o dia 26/11/2022; e
- (ii) R\$48,00 (quarenta e oito reais) por Ação Ordinária, caso a conversão seja realizada a pedido do debenturista a partir do segundo ano contado da Data da Emissão, ou seja, a partir do dia 27/11/2022.

4.7.2. A conversão, caso parcial, deverá sempre ser de uma Debênture inteira, não sendo permitido a conversão de apenas parte de uma Debênture.

4.7.3. A conversão deverá ser solicitada pelo debenturista que assim quiser, por meio de e-mail enviado à “ri@confrapar.com.br”. A Emissora confirmará, em até 2 (dois) Dias Úteis o recebimento da solicitação de conversão e enviará o competente boletim de subscrição de tantas Ações Ordinárias forem necessárias para contemplar a solicitação do debenturista.

4.7.4. A Emissora não poderá criar classes de ação ordinária, nos termos do artigo 16 da Lei das Sociedades por Ações.

4.7.5. As Ações Ordinárias resultantes da conversão das Debêntures: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos, atualmente e/ou no futuro, às demais ações ordinárias de

emissão da Emissora; e (ii) participarão em igualdade de condições com as demais ações ordinárias nos resultados da Emissora, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio.

4.7.6. Até que o debenturista tenha efetivamente solicitado a conversão das Debêntures em Ações Ordinárias de emissão da Emissora, o debenturista terá o direito de exigir que as Debêntures sejam pagas, sujeito aos termos desta Escritura.

4.7.7. O aumento de capital da Emissora decorrente da conversão das Debêntures em Ações (i) será homologado pelo Conselho de Administração da Emissora, observado o disposto no inciso III e no parágrafo 1º do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, sendo consolidado no Estatuto Social da Emissora em Assembleia Geral posterior, e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

4.7.8. A conversão das Debêntures, mediante a entrega de Ações Ordinárias ao debenturista nos termos previstos nesta Escritura, independe de qualquer aprovação ou condição posterior à presente Escritura por parte da Emissora e/ou de seus acionistas, exceto eventuais aprovações de autoridades governamentais e órgãos de registro societários. Nesse sentido, a Emissora obriga-se, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de tais ações resultantes de uma conversão e para a inscrição e o registro de tais ações em nome do debenturista nos respectivos livros próprios da Emissora, de forma a assegurar os termos aqui constantes. A Emissora e os acionistas concordam que a presente obrigação é válida e exequível, nos exatos termos da presente Escritura.

4.8. Eventos de Vencimento Antecipado. O debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes dessa Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures, acrescidos dos juros e demais encargos devidos, calculados *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária descrita nesta Escritura, conforme aplicável, na data em que tal obrigação se tornou devida, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for recebido aviso escrito enviado à Emissora;
- (b) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, salvo se tal transferência, cessão ou promessa de cessão for previamente aprovada pelo debenturista;
- (c) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for recebido aviso escrito enviado à Emissora; e

- (d) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Emissora e que resulte em obrigação de pagamento pela Emissora de valor unitário ou agregado igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média do faturamento bruto anual auditado dos últimos 4 (quatro) anos da Emissora; e
- (e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou requerimento de falência da Emissora que não seja elidido na forma e prazo do Art. 98, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005.

4.8.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 4.8, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará a possibilidade de vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.8.2. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures emitidas, com o seu consequente cancelamento, pelo seu Valor Nominal acrescido dos juros e demais encargos devidos, calculados *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

5.1. A Emissora declara e garante aos debenturistas que na data de assinatura desta Escritura de Emissão e na Data de Integralização:

5.1.1. É uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

5.1.2. Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

5.1.3. A celebração da presente Escritura de Emissão e a Emissão das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas sejam partes ou ao qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

5.1.4. Os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

5.1.5. A celebração desta Escritura de Emissão e a colocação privada das Debêntures não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (c.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (c.2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

5.1.6. A Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

5.1.7. Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na JUCESP;

5.1.8. Cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; e

5.1.9. Não tem conhecimento de fatos relativos à Emissora ou às Debêntures que, até a Data da Emissão, não foram divulgados aos debenturistas, inclusive nos termos da AGE, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao debenturista os seguintes documentos e informações:

- (i) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelos debenturistas;
- (ii) imediatamente, quando tiver conhecimento de informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

- (iii) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado; e
- (iv) todas as demais informações que for obrigada a entregar ao debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (b) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura;
- (c) informar ao debenturista a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado no primeiro Dia Útil subsequente à data de sua ciência;
- (d) não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social da Emissora, com esta Escritura de Emissão;
- (e) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (f) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (g) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (h) manter sempre válidas em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;
- (i) comparecer à Assembleia Gerais de Debenturista sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos na legislação aplicável;
- (j) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e
- (k) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e deverão se reunir, mediante convocação enviada pela Emissora, para aprovação prévia das seguintes matérias a serem apresentadas para aprovação em eventual Assembleia Geral de Acionistas da Emissora:

- a) mudar o objeto da companhia;

- b) criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as Debêntures;
- c) modificar as condições das Debêntures;
- d) aprovar endividamento que recaia na alçada da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelos debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou por iniciativa da Emissora.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, especialmente, mas não se limitando ao previsto no seu Art. 294.

7.5. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos debenturistas.

7.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos debenturistas presentes.

7.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures presentes a uma Assembleia Geral de Debenturistas, exceto na hipótese de modificação das condições das Debêntures, hipótese esta em que a deliberação deverá ser tomada pela maioria das Debêntures em Circulação.

7.9. Para os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas não resgatadas até o momento da instalação de uma Assembleia Geral de Debenturistas.

7.10. As deliberações tomadas pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observada a devida competência legal e os quóruns estabelecidos nesta Escritura

de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.11. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, mas, quando solicitado, a Emissora deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8. EXTINÇÃO DAS DEBÊNTURES

8.1. A Companhia Emissora fará, nos livros próprios, as anotações referentes à extinção das Debêntures e os manterá arquivados em sua sede social pelo prazo de 5 (cinco) anos, juntamente com os documentos relativos à referida extinção.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a uma parte, em razão de qualquer inadimplemento da outra parte, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao referido direito ou faculdade, ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela parte nesta Escritura de Emissão.

9.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou declarada nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou declarada nula e o contexto em que se insere.

9.3. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica.

9.4. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora, exceto por eventuais honorários advocatícios, que serão arcados pelas respectivas partes contratantes de tais serviços.

9.5. Todos os avisos, consentimentos, solicitações e outras comunicações aqui previstos deverão ser feitos por escrito e enviados via correio eletrônico (e-mail) e/ou carta registrada com

aviso de recebimento, nos endereços das partes indicados no respectivo Boletim de Subscrição de Debêntures.

9.5.1. Qualquer das partes poderá alterar o endereço físico ou de e-mail para o qual o aviso deverá ser encaminhado, mediante comunicação escrita à outra parte, nos termos desta cláusula, ressalvado que, em relação a esta disposição, o aviso será considerado recebido mediante reconhecimento de tal recebimento pela outra parte.

9.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

9.7. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável.

9.8. A presente Escritura será regida, interpretada e executada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10. ACORDO DE ARBITRAGEM

10.1. Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou cumprimento desta Escritura e/ou de quaisquer contratos relacionados com esta Escritura, incluindo, mas não se limitando a quaisquer questões relativas à existência, validade, vigência ou cumprimento do Escritura, será resolvida através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, sendo que o processo arbitral será administrado pela Câmara de Arbitragem do Mercado, associada à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“CAM”). A arbitragem será executada e processada nos termos das regras da CAM.

10.2. A arbitragem será realizada em São Paulo, por 3 (três) árbitros escolhidos pelas partes, sendo que cada parte indicará um árbitro e o terceiro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será indicado de comum acordo pelos dois árbitros já escolhidos pelas partes. Aplica-se o regulamento da CAM, no que couber, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros.

10.3. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se a legislação brasileira aplicável à espécie, e será conduzida no idioma “português”.

10.4. As partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos do acordo de arbitragem nos termos do presente instrumento e, irrevogavelmente, concordam que a arbitragem será o único método de resolução de quaisquer conflitos decorrentes da presente Escritura e/ou relacionados à mesma. Sem prejuízo da validade do presente acordo de arbitragem, as partes elegem os tribunais centrais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam a quaisquer outros tribunais, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercivas ou procedimentos preventivos, para garantir que o procedimento de arbitragem seja iniciado ou já em andamento entre as partes e/ou para garantir a eficácia do procedimento de arbitragem; ou (ii) obtenção de quaisquer medidas obrigatórias e de execução específica.

Os signatários conferem expressa anuência para que a Escritura e os respectivos Boletins de Subscrição sejam formalizados por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

O presente instrumento é celebrado juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de novembro de 2021.

DocuSigned by:



16C0C1A74B2E4A7...

DocuSigned by:



CD8C1258C6A0409...

CONFRAPAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Por: Carlos Eduardo Guillaume Silva

Cargo: Diretor

Luísa Pinto Coelho Gonçalves de Souza

Cargo: Diretora

Testemunhas:

DocuSigned by:

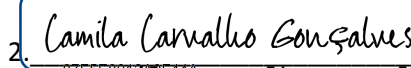
1. 

4E38D1C4CB045A...

Nome: Victória Almeida Giannetti Rocha

CPF: 071.693.426-42

DocuSigned by:

2. 

87F2E8012A0E47A...

Nome: Camila Carvalho Gonçalves

CPF: 135.682.096-40

ANEXO I

Modelo de Boletim de Subscrição de Debêntures

=====

CONFRAPAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS S.A.

CNPJ: 07.492.836/0001-08

NIRE: 3530053273-2

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Características da Emissão: Debêntures conversíveis em Ações Ordinárias de emissão da Emissora, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Facultativamente Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, de Emissão da Emissora, cuja Emissão foi aprovada em sede de AGE da Emissora realizada em 27/11/2021 e cuja Escritura segue como Anexo A a este documento.

Emissora: CONFRAPAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS S/A, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.492.836/0001-08 com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº. 1098, conjunto 95, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.542-001

E-mail de contato: ri@confrapar.com.br

Subscritor:

(PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE PESSOA JURÍDICA)

Denominação Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo:

Logradouro: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

País: _____

E-mail de contato: _____

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS))

Nome Completo: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Data de Nascimento: _____ Profissão: _____

ID: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

Endereço Completo:

Logradouro: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

País: _____

E-mail de contato: _____

Nome Completo: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Data de Nascimento: _____ Profissão: _____

ID: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

Endereço Completo:

Logradouro: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

País: _____

E-mail de contato: _____

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Debêntures Subscritas:

Quantidade: _____ Valor Unitário: R\$720,00 Valor Total: R\$ _____

Valor Total por Extenso: _____

Declaração de interesse nas sobras:

() Sim. Valor máximo nas sobras: R\$ _____

Valor máximo nas sobras por extenso _____

() Não.

Forma de integralização: em moeda corrente nacional, mediante depósito na seguinte conta corrente de titularidade da Emissora:

Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Código 756)

Agência 3330

Conta corrente: 5591-3

Beneficiário: Confrapar Administração e Gestão de Recursos S.A., CNPJ 07.92.836/0002-80

Dados bancários do Subscritor: o Subscritor declara que deseja receber quaisquer valores decorrentes deste Boletim de Subscrição de Debêntures e da Escritura de Emissão na seguinte conta corrente de sua titularidade e da qual é o beneficiário:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente _____

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome/Denominação do Subscritor: _____

Representado por:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Cargo: _____